



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **65 /2017**

Processo nº **017/2017**

Pregão Presencial nº **009/2017**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE ANTONIO DELGADO, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitantes **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 01.417.694/0001-20, com endereço à Av. Presidente Tancredo Neves, 2.103 – Zacarias - Caratinga – Minas Gerais, CEP: 35.300-102 representado por **FÁGNER GENELHU FERREIRA PENNA**, - CPF: **013.040.786-04**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação; **Aquisição de MEDICAMENTOS GENÉRICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** do Município,
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **017/2017**, Pregão Presencial nº **009/2017**- Registro de Preços nº **009/2017**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.
- 1.3 – O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2017**
- 3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.
- 4.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 60.376,35** (sessenta mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL	REGISTRO
4	50	FR	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML 100ML	HIPOLABOR	2,170	108,50	113430142
7	1.000	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML	PRATI	1,070	1.070,00	125680029
8	5.000	COMP	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	PRATI	0,420	2.100,00	125680052
10	200	FR	AMBROXOL PEDIÁTRICO 15MG/5ML	MARIOL	1,560	312,00	162410002
12	2.000	COMP	AMINOFILINA 100MG	HIPOLABOR	0,066	132,00	113430165
17	1.000	FR	AMOXICILINA 50MG/ML	PRATI	3,900	3.900,00	125680251
23	200	FR	AZITROMICINA 600MG	PRATI	4,440	888,00	125680183
26	500	AMP	BENZIL PENI. BENZ. 1.200.000 UI	TEUTO	4,000	2.000,00	103700100
29	300	FR	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,250MG/ML	HIPOLABOR	0,800	240,00	113430162
31	200	AMP	BROMOPRIDA 5MG/ML	HIPOLABOR	0,720	144,00	113430130
35	600	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/5ML + DIPIRONA 2,5G/5ML	FARMACE	1,270	762,00	110850026
43	500	TUBO	CETOCONAZOL CREME 20MG/G	SOBRAL	1,440	720,00	109630057
44	1.000	COMP	CETOCONAZOL 200MG	PRATI	0,134	134,00	125680192
46	1.200	COMP	CILOSTAZOL 100MG	EUROFARMA	0,980	1.176,00	100430992
51	200	AMP	COMPLEXO B	HYPOFARMA	0,710	142,00	102980068
56	1.200	COMP	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300MG	CHIESI	1,357	1.628,40	100580055
58	10.000	COMP	CLORPROMAZINA 100MG	U. QUIMICA	0,175	1.750,00	104970155
61	150	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML	HYPOFARMA	0,540	81,00	103870047
64	800	FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	1,060	848,00	113430111
66	300	AMP	DIAZEPAM 10MG/2ML INJ.	HIPOLABOR	0,620	186,00	113430152
71	1.000	FR	DIPIRONA 500MG/ML	FARMACE	0,960	960,00	110850030
73	100	AMP	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 50MG/ML +50MG/ML	U. QUIMICA	1,350	135,00	104971128
77	300	AMP	FENITOÍNA 50MG/ML	HIPOLABOR	1,890	567,00	113430171
78	45.000	COMP	FENITOÍNA 100MG	TEUTO	0,211	9.495,00	103700473
80	100	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	U. QUIMICA	2,750	275,00	104970252



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

83	100	AMP	FUROSEMIDA 20MG 2ML	HYPOFARMA	0,420	42,00	103870038
84	55.000	COMP	FUROSEMIDA 40MG	PRATI	0,033	1.815,00	125680195
85	6	CX	GLICOSE 25% C/ 100	FARMACE	18,900	113,40	110850009
89	200	FR	HALOPERIDOL 2MG/ML 0,2% GOTAS	U. QUIMICA	2,270	454,00	104970191
98	10.000	COMP	ISOSSORBIDA 40MG	BIOSINTETICA	0,261	2.610,00	112130340
99	3.000	COMP	ITRACONAZOL 100MG	PRATI	0,857	2.571,00	125680170
103	15.000	COMP	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,03MG	MABRA	0,065	975,00	177940014
107	300	TUBO	LIDOCAINA 20MG/G GELEIA	HIPOLABOR	1,780	534,00	113430112
109	120.000	COMP	LOSARTANA POTASSICA 50MG	TEUTO	0,041	4.920,00	103700505
110	800	FR	LORATADINA SOL. ORAL 1MG/ML	MARIOL	1,700	1.360,00	162410007
112	650	COMP	MEBENDAZOL 100MG	SOBRAL	0,047	30,55	109630041
113	200	FR	MEBENDAZOL 20MG/ML	SOBRAL	1,150	230,00	109630041
115	5.000	COMP	METFORMINA 500MG	PRATI	0,082	410,00	125680151
116	100.000	COMP	METFORMINA 850MG	PRATI	0,060	6.000,00	125680151
118	400	FR	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	MARIOL	0,670	268,00	162410004
120	5.000	COMP	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	0,115	575,00	125680014
123	100	FR	MICONAZOL NITRATO 20MG/ML LOÇÃO	TEUTO	3,330	333,00	103700304
124	100	TUBO	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20MG/G	PRATI	1,350	135,00	125680184
126	700	TUBO	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 5MG/G + 250UI/G	PRATI	1,030	721,00	154230013
130	1.000	COMP	NITRAZEPAM	CRISTALIA	0,183	183,00	102980243
132	500	CAPS	NITROFURANTOÍNA 100MG COMP	TEUTO	0,177	88,50	103700443
134	1.500	COMP	NORFLOXACINO 400MG	MEDQUIMICA	0,196	294,00	109170045
138	100	AMP	OMEPRAZOL 40MG	CRISTALIA	6,260	626,00	102980327
139	15.000	COMP	PARACETAMOL 750MG	PRATI	0,079	1.185,00	125680050
144	400	FR	PREDNISOLONA 1MG/ML SOL. ORAL	PRATI	5,420	2.168,00	125680082
149	100	AMP	PROMETAZINA 50MG/2ML	SANVAL	1,200	120,00	107140213
152	200	AMP	RANITIDINA 25MG/ML	FARMACE	0,480	96,00	110850025
160	200	FR	SULFA + TRIM 4% + 0,8 % SUSP. ORAL	TEUTO	1,000	200,00	103700410
161	3.000	COMP	SULFA + TRIM 400 + 80MG	TEUTO	0,088	264,00	103700315
163	200	FR	SULFATO FERROSO GOTAS FRASCO 30ML	HIPOLABOR	0,610	122,00	113430039

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

164	2.000	COMP	TIORIDAZINA 50MG	U. QUIMICA	0,416	832,00	104971230
165	500	AMP	TRAMADOL 50MG/ML	HIPOLABOR	0,470	235,00	113430156
167	100	AMP	VITAMINA C 100MG/ML	HYPOFARMA	0,510	51,00	103870065
168	1.000	COMP	VERAPAMIL 80MG	PRATI	0,061	61,00	125680193
TOTAL					R\$ 60.376,35		

Observados os seguintes valores unitários

R\$ 60.376,35 (sessenta mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº: **2511012200120016339030-2511030100220024339030-2511030100220026339030 2511030400220023339030 – 2511030600220022339030**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Contratante
MUNICIPIO DE ORATÓRIOS
JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FÁGNER GENELHU FERREIRA PENNA,
Empresário

Oratórios/MG, 12 de abril de 2017.

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS